

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 1: Quanto os questionamentos realizados antes da prorrogação do prazo de abertura de proposta, estão vigentes?

RESPOSTA: Sim. Todos os questionamentos referentes ao Edital BDMG 09/2025 e que já tenham sido respondidos podem ser consultados na página específica para a licitação no portal do BDMG.

QUESTIONAMENTO 2: Quanto ao item “uniformes” observou-se que apesar de ter a relação que será fornecida pela licitante o BDMG já travou a planilha para alteração. Entendemos que cada empresa tem operações diferentes e este é um item que deveria ser possível alterar dada as relações comerciais com cada fornecedor. Portanto, solicitamos que seja verificada a possibilidade de alteração deste item e que os licitantes tenham a possibilidade de usar suas estratégias comerciais para diminuir os custos do processo e ser mais competitivo.

RESPOSTA: A forma de preenchimento da planilha não será alterada. A planilha foi elaborada de forma a privilegiar a obtenção de competitividade, princípio de observação obrigatória nas licitações do BDMG, por determinação da Lei Federal 13.303/2016, art.31.

Tenha-se ainda que tal medida não implica em prejuízo à economicidade, em razão do modelo de remuneração se dar mediante reembolso de despesas efetivamente realizadas, ou seja, somente será pago o valor mensal efetivamente apurado. Sendo apurado valor inferior ao máximo referencial, será pago o efetivamente praticado.

QUESTIONAMENTO 3: Quanto ao item “Plano de saúde” observou-se o BDMG já travou a planilha para alteração. Entendemos que cada empresa tem operações diferentes e este é um item que deveria ser possível alterar dada as relações comerciais com cada fornecedor. Portanto, solicitamos que seja verificada a possibilidade de alteração deste item e que os licitantes tenham a possibilidade de usar suas estratégias comerciais para diminuir os custos do processo e ser mais competitivo.?

RESPOSTA: A forma de preenchimento da planilha não será alterada. A planilha foi elaborada de forma a privilegiar a obtenção de competitividade, princípio de observação obrigatória nas licitações do BDMG, por determinação da Lei Federal 13.303/2016, art.31.

Tenha-se ainda que tal medida não implica em prejuízo à economicidade, em razão do modelo de remuneração se dar mediante reembolso de despesas efetivamente realizadas, ou seja, somente será pago o valor mensal efetivamente apurado por beneficiário. Sendo apurado valor inferior ao máximo referencial, será pago o efetivamente praticado.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-09/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000002/2025**

QUESTIONAMENTO 4: Quanto ao item “uniformes” observou-se que apesar de ter a relação que será fornecida pela licitante o BDMG já travou a planilha para alteração, observamos também que o item plano de saúde está travado. Entendemos que cada empresa tem operações diferentes e este é um item que deveria ser possível alterar dada as relações comerciais com cada fornecedor. Portanto, solicitamos que seja verificada a possibilidade de alteração deste item e que os licitantes tenham a possibilidade de usar suas estratégias comerciais para diminuir os custos do processo e ser mais competitivo?

RESPOSTA: Ver respostas aos questionamentos 2 e 3.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

Evandro Dolabella Melo

Pregoeiro do BDMG